



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DO PERFIL DE VÍTIMA E AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, BEM COMO INTEGRAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DE DADOS DO ATENDIMENTO E DO QUANTITATIVO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COM RECORTE TERRITORIAL, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, com sede na Praça Célio Miranda, nº 120, CEP 68.625-970, CNPJ 34.845.040/0001-56, neste ato representada por sua Presidente, TATIANE HELENA SOARES COELHO, com a interveniência da **PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, neste ato representada por sua Procuradora, TATIANE HELENA SOARES COELHO, e por seus Procuradores adjuntos, NELDSOON ELIAS DE SOUSA e ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DO PERFIL DE VÍTIMA E AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, BEM COMO INTEGRAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DE DADOS DO ATENDIMENTO E DO QUANTITATIVO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, COM RECORTE TERRITORIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, com o seguintes cooperadores: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, com sede na Av. Contorno, 1212 - Centro, Paragominas - PA, 68625-445, CNPJ: 05.193.057/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, ou representante devidamente autorizado, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS**, com sede na Rua Vitória da Conquista, 1212, Cidade Nova, Módulo I, Paragominas-Pa, neste ato representada pelo Secretário MARINALDO MARTINS FERREIRA, ou representante devidamente autorizado, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, com sede na Rua Cleodoval Gonçalves, s/n, bloco 1, módulo 2, Cidade Nova, neste ato representada pela secretária AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER, ou representante devidamente autorizado; A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com a interveniência da **DEFENSORIA PÚBLICA SEDE DO NÚCLEO REGIONAL RIO CAPIM, 10º REGIONAL – PARAGOMINAS-PA**, localizada na R. Finex Rio, 75 - Centro, Paragominas - PA, 68625-255, neste ato representada pelo Coordenador Defensor Público, Dr. DIOGO MARCELL ELUAN; A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PA**, com interveniência da OAB SUBSEÇÃO DE PARAGOMINAS-PA, com sede na Rua Eixo W-1, R. Célio Miranda, 680, Paragominas - PA, 68625-325, neste ato representada por sua Presidente TIBÉRIO CÉSAR SAMPAIO TEIXEIRA; O **CONSELHO TUTELAR I DE**



PARAGOMINAS, com sede na Tv. Santarém, 2-138 - Bairro Angelim, Paragominas - PA, 68626-360, neste ato representado pela Coordenadora WOGNA DE VASCONCELOS ROCHA e **CONSELHO TUTELAR II DE PARAGOMINAS**, com sede na praça Cleodoval Gonçalves de Moura S/N, Prédio da Assistência Social, Praça do Ginásio, neste ato representado pela Conselheira CÉLIA VIEIRA DOS SANTOS; **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**, com a interveniência do campus Paragominas, com sede no bairro Juparanã, Paragominas-PA, neste ato representado por seu Diretor Geral do IFPA - Campus Paragominas, ÍTHALO BRUNO GRIGÓRIO DE MOURA;

CONSIDERANDO que é dever do estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; (art. 226 §8º, Constituição Federal de 1988)

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria da Mulher promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher; (Resolução 005/2020 – CMP)

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher atinge toda a sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e a sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

CONSIDERANDO o inaceitável aumento do número de crimes setorizados em contexto de discriminação e de violência contra mulheres e meninas, a exemplo dos feminicídios, das diversas modalidades de violência no ambiente doméstico e familiar, das violações sexuais, dentre outras modalidades de violência voltadas a desqualificação e ao controle do feminino;

CONSIDERANDO a urgencialidade da adoção de providências para a reversão desse quadro;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica nas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas “no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 11.340/2006)

CONSIDERANDO a importância de assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos poderes constituídos e da sociedade para o enfrentamento da eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

RESOLVEM:

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância as disposições constantes na Lei Federal 11.340, de 2006, combinado com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e resolução 005/2020, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paragominas, no que couber, com as legislações correlatas e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes cooperadores visando:

- I – Fortalecer a implementação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha em território Nacional e reduzir a desigualdade de gênero;
- II – Reduzir os índices de violência contra as mulheres e meninas no âmbito do município de Paragominas-PA.
- III – Garantir e proteger os direitos humanos de mulheres e meninas em situação de violência;
- IV- Envolver e conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra as mulheres e meninas, com a finalidade de estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade;

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições para execução do Diagnóstico do perfil de vítima e autor de violência doméstica e familiar, bem como integração e centralização de dados quantitativos de atendimentos de casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com recorte territorial, no âmbito do município de Paragominas-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação firmada pelo presente termo consistirá em intercâmbio e integração de dados, conhecimentos, informações e experiências que possibilitem a elaboração de diagnóstico qualitativo do perfil de vítima e autor de violência, bem como diagnóstico quantitativo de casos de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Paragominas-PA, dentro das limitações institucionais e legais, com observância da competência de cada cooperador na disponibilização das informações.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes cooperadores assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para implementação do objeto deste termo, e, em especial assumem as seguintes atribuições, observada a sua esfera de atuação:

A) À PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS compete:

- a) Promover articulação junto aos demais órgãos e poderes que firmaram o presente termo para a consecução do diagnóstico do perfil de vítima e autor de violência doméstica e familiar, bem como integração e centralização de dados quantitativos de atendimento de casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com recorte territorial, no âmbito do município de Paragominas-PA.
- b) Conduzir, monitorar, acompanhar ou organizar as atividades que serão executadas;
- c) Realizar as capacitações necessárias para o preenchimento dos formulários físicos ou digitais a serem disponibilizados para cada órgão, entidade, autarquia secretaria ou outro que firmar este termo.
- d) Manter contato permanente com os agentes ou servidores responsáveis pela interlocução com a respectiva Procuradoria da Mulher, informando-os sobre todos os aspectos referentes à execução do objeto deste termo;
- e) Cumprir as datas constantes no cronograma, salvo em caso de mudanças pactuadas em comum acordo entre as partes;
- f) A fiscalização do presente termo.

B) À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS compete:

- a) Dispor de servidores nas secretarias e demais órgãos ou entidades vinculadas que integrarão o levantamento do diagnóstico;
- b) Monitorar, conjuntamente com a PROMUL, o andamento do preenchimento dos formulários físicos ou virtuais a serem disponibilizados, visando assegurar a assiduidade, o comprometimento dos servidores responsáveis pelo intercâmbio de informações;
- c) Orientar os agentes/servidores responsáveis pela interlocução com a PROMUL;
- d) Notificar os servidores das secretarias ou demais integrantes acerca de eventuais alterações das atividades.

C) À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compete:

- a) Orientar os servidores com perfil adequado para participação na elaboração do diagnóstico objeto deste termo de cooperação em cada órgão que esteja vinculado a respectiva secretaria;
- b) Designar servidor responsável pela interlocução com a PROMUL.

- c) Prover dados municipais quantitativos relacionados ao objeto do presente termo de cooperação, com envio periódico de relatório à procuradoria da mulher;

D) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ SEDE DO NÚCLEO REGIONAL RIO CAPIM, 10º REGIONAL – PARAGOMINAS-PA compete:

- a) Orientar os servidores com perfil adequado para participação na elaboração do diagnóstico objeto deste termo de cooperação, bem como responsáveis por alimentarem os dados nos formulários físicos ou eletrônicos a serem disponibilizados;
- b) Designar servidor responsável pela interlocução com a PROMUL.
- c) Prover dados municipais relacionados ao objeto do presente termo de cooperação, com envio periódico de relatório a Procuradoria da Mulher;

E) A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PA, através da OAB SUBSEÇÃO DE PARAGOMINAS-PA, compete:

- a) Fiscalizar o andamento e cumprimento do presente termo de cooperação técnica, resguardando e garantindo os direitos das mulheres e da ordem democrática.

F) AO CONSELHO TUTELAR I,II DE PARAGOMINAS compete:

- a) Orientar os servidores com perfil adequado para participação na elaboração do diagnóstico objeto deste termo de cooperação, bem como responsáveis por alimentarem os dados nos formulários físicos ou eletrônicos a serem disponibilizados;
- b) Designar servidor responsável pela interlocução com a PROMUL.
- c) Prover dados municipais relacionados ao objeto do presente termo de cooperação, com envio periódico de relatório a Procuradoria da Mulher;

G) AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, com a interveniência do CAMPUS DE PARAGOMINAS compete:

- a) Orientar e selecionar equipe técnica responsável para a elaboração de sistema que proporcione levantamento de dados qualitativos e quantitativos sobre o índice de violência doméstica e familiar e diagnóstico do perfil de vítima e agressor de violência contra a mulher no município de Paragominas-PA.
- b) Elaborar formulários físicos ou digitais para preenchimento pelas entidades e órgãos cooperadores partícipes deste termo, com a finalidade de propiciar posterior levantamento de dados qualitativos e quantitativos sobre o índice de violência doméstica e familiar no município de Paragominas-PA.
- c) Realizar treinamento a todos os envolvidos neste termo quanto ao modo e procedimento que ocorrerá o levantamento desses dados qualitativos e quantitativos.

- d) Selecionar equipe técnica responsável para a compilação de dados e elaboração de relatório final estatístico.

DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo de cooperação técnica, para indicar um representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente termo de cooperação técnica guiar-se-ão pelo plano de trabalho constante no anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos previamente estabelecidos no anexo I, poderão ser antecipados ou dilatados, caso se façam necessários, diante de situação fática devidamente comprovada, ou por anuência e interesse dos cooperadores partícipes do presente termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O Presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações desse resultantes que implicarem cessão ou transferência de recursos serão viabilizadas por instrumento adequado caso se façam necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo não prevê dispêndio financeiro direto ou tranferência voluntária de recursos entre os partícipes. O dispêndio necessário a consecução do objeto deste instrumento será assumido de acordo com o orçamento dos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos segnatários. Os serviços decorretes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos ou qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O Presente Termo terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 12 (doze meses), sendo que nova prorrogação deve ser debatida com os concordantes do presente termo.



DO DISTRATO E DA RESOLUÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É Facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resolução unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste pacto .

PARÁGRAFO ÚNICO: Subsidiariamente, fica eleito o foro competente da comarca de Paragominas-PA, para dirimir as questões oriundas do presente termo para as quais não seja possível a resolução administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes deverão atuar de maneira a cumprir integralmente os termos constantes na presente cooperação, ressalvado os casos que em decorrência de impedimentos institucionais e/ou legais, não possam fazer o seu fiel cumprimento, devendo justificar assim a razão da não efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento nos termos da lei.

Paragominas-PA 15 de Março de 2022.


TATIANE HELENA SOARES COELHO,
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas
Procuradora da PROMUL



NELSON ELIAS DE SOUSA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Paragominas
Procurador Adjunto da PROMUL

ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA

Vereador
Procurador Adjunto da PROMUL

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

MARINALDO MARTINS FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
Secretária Municipal de Assistência Social

DIOGO MARCELL ELUAN

Defensor Público do Estado do Pará

TIBÉRIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA
Presidente da OAB/PA - Subseção Paragominas



WOGNA DE VASCONCELOS ROCHA
Coordenadora do Conselho Tutelar I de Paragominas



CÉLIA VIEIRA DOS SANTOS
Conselheira do Conselho Tutelar II de Paragominas



ÍTHALO BRUNO GRIGÓRIO DE MOURA
Diretor Geral do IFPA – Campus Paragominas



ANEXO I

DO PLANO DE TRABALHO

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O desenvolvimento das atividades compreenderá as seguintes etapas e cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Data limite para assinatura do Termo de Adesão	15/03/2022
Prazo limite para elaboração de sistema digital, formulários físicos ou eletrônicos para preenchimento específico de cada entidade participante e treinamento dos responsáveis na alimentação dos dados pelos órgãos e entidades cooperantes deste termo.	30/07/2022
Início da compilação de dados com alimentação das informações em sistema digital	01/08/2022
Data limite para apresentação do relatório final estatísticos, quantitativo e qualitativo.	31/12/2022